



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM:     /     /    

DATA   19   /   04   / 1988

**FUNCIÓNÁRIO**

PROJETO DE LEI Nº   0033/1988  

ASSUNTO   Instituir normas de proteção ao Centro Artístico Cearense e Teatro São José e adota outras providências.  

VEREADOR   Marcus Fernandes  

LEI Nº   6318   DE   01   /   07   / 1988

DIOM Nº   8975   DE   13   /   10   / 1988



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 6318 DE 01 DE Junho DE 1988.

INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO AO CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE E TEATRO SÃO JOSÉ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICAM ASSEGURADAS A PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE E DO TEATRO SÃO JOSÉ LOCALIZADOS RESPECTIVAMENTE NA AV. TRISTÃO GONÇALVES COM DUQUE DE CAXIAS E NA PRAÇA DO CRISTO REDENTOR.

ART. 2º- COMPETE AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE FORTALEZA A PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DOS BENS DEFINIDOS NO "CAPUT" DO ARTIGO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO- ENTENDE-SE POR PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO A NÃO PERMISSIVIDADE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA PREFEITURA NA MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA ARQUITETÔNICA EXTERNA OU INTERNA DOS BENS DE VALOR ARTÍSTICO CULTURAL DE QUE TRATA O ARTIGO PRIMEIRO.

ART. 3º- COMPETE A PREFEITURA DE FORTALEZA PROIBIR O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES NÃO COMPATÍVEIS AO DESTINO PARA O QUAL FORAM CONSTRUÍDOS AS OBRAS EM EPÍGRAFE, NÃO CONCEDENDO TAMBÉM OS RESPECTIVOS ALVARÁS.

ART. 4º- O ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA DEVERÁ NOTIFICAR TODO AQUELE QUE TRANSGREDIR A NORMA DO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 5º- O INFRATOR QUE INCORRER NO QUE PRESER-



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, TERÁ UM PRAZO DETERMINADO PELO ÓRGÃO  
COMPETENTE DA PREFEITURA PARA RESTAURAR O ASPECTO ORIGINAL DOS IMÓVEIS.

ART. 6º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE  
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM

DE *julho* DE 1988.



MARIA LUIZA FONTENELE  
PREFEITA MUNICIPAL



BO...  
D...  
relator...  
28/05/88



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação  
Em 19/05/88  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 033 /88

INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO AO CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE E TEATRO SÃO JOSÉ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aprovado em 1ª. Discussão  
Em 27/05/88

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

*[Signature]*  
Presidente

1º- FICAM ASSEGURADAS A PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE E DO TEATRO SÃO JOSÉ LOCALIZADOS RESPECTIVAMENTE NA AV. TRISTÃO GONÇALVES COM DUQUE DE CAXIAS E NA PRAÇA DO CRISTO REDENTOR.

ART. 2º- COMPETE AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE FORTALEZA A PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DOS BENS DEFINIDOS NO "CAPUT" DO ARTIGO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO- ENTENDE-SE POR PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO A NÃO PERMISSIVIDADE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA PREFEITURA NA MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA ARQUITETÔNICA EXTERNA OU INTERNA DOS BENS DE VALOR ARTÍSTICO CULTURAL DE QUE TRATA O ARTIGO PRIMEIRO.

ART. 3º- COMPETE A PREFEITURA DE FORTALEZA PROIBIR O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES NÃO COMPATÍVEIS AO DESTINO PARA O QUAL FORAM CONSTRUÍDOS AS OBRAS EM EPÍGRAFE, NÃO CONCEDENDO TAMBÉM OS RESPECTIVOS ALVARÁS.

ART. 4º- O ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA DEVERÁ NOTIFICAR TODO AQUELE QUE TRANSGREDIR A NORMA DO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 5º- O INFRATOR QUE INCORRER NO QUE PRESERVE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, TERÁ UM PRAZO DETERMINADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA PARA RESTAURAR O ASPECTO ORIGINAL DOS IMÓVEIS.

ART. 6º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 19 DE abril DE 1988.

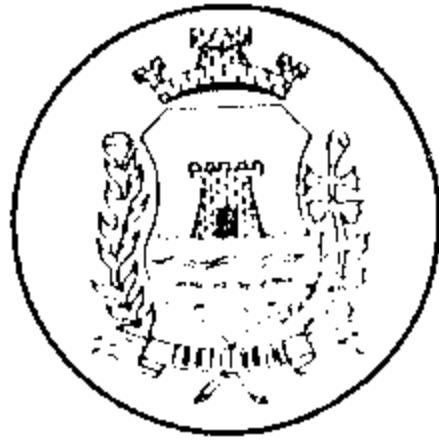
Aprovado em 2ª. Discussão  
Em 31/05/88

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 31/05/88

*[Signature]*  
Presidente

VEREADOR - MARCOS FERNANDES

*[Signature]*  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### JUSTIFICATIVA

A HISTÓRIA DO TEATRO CEARENSE SE PERDE NA POEIRA DOS TEMPOS. NÃO FORAM POUCOS OS VALORES DA PROVÍNCIA QUE TIVERAM DE DEIXAR O SEU TORRÃO POR OUTRAS PLAGAS ANTES QUE OS NOSSOS ARTISTA PERECESSEM NO OSTRACISMO, EM POUCA BUSCA PROCURANDO O SUCESSO. AS NOSSAS CASAS DE ESPETÁCULOS SÃO POUCAS E QUASE SEMPRE OCUPADAS COM ATIVIDADES QUE NÃO DIZEM RESPEITO À CULTURA INTELECTIVA E/OU TEATRAL. É UMA PENA QUE AS AUTORIDADES NÃO PERCEBAM ESTE FATO. O TEATRO SÃO JOSÉ QUASE CENTENÁRIO, FOI TRANSFORMADO EM UMA CASA DE VELHINHOS QUE SE QUEDAM NA ESPECTATIVA DE RECEBEREM EM UM FUTURO PRÓXIMO O SEU TÚMULO NO CENITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA. TRANSFORMOU-SE EM UM ASILO DE MENDICIDADE E NÃO EM UMA CASA DE ESPETÁCULOS TEATRAIS E CULTURAIS DE MODO A MELHOR SERVIR À POPULAÇÃO INTELECTUAL. JÁ O CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE, A MAIS ANTIGA CASA DE ESPETÁCULO DE FORTALEZA, COM 84 ANOS DE EXISTÊNCIA, TRANSFORMOU-SE EM UMA MOVELARIA, DISVIRTUADO POIS DOS SEUS PRINCIPAIS OBJETIVOS. FORTALEZA NÃO TEM UMA TRADIÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS, MAS ESTES SÃO, SEM DÚVIDA, OS ÚNICOS REMANESCENTES ARQUITETÔNICOS DE ÉPOCA. PARA DESTINÁ-LOS ÀS SUAS VERDADEIRAS FUNÇÕES, O PRESENTE PROJETO DE LEI VISA A DEFESA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA CIDADE. É A PREFEITA NA QUALIDADE DE PROFESSORA INTEGRADA AO CONTEXTO CULTURAL NÃO PODERIA NUNCA SE OMITIR EM FAZÊ-LO ATENDENDO AOS VEEMENTES APELOS DA CATEGORIA TEATRAL CEARENSE COM O BENEPLÁCIDO DO MINISTÉRIO DA CULTURA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM DE DE 1988.

VEREADOR - MARCOS FERNANDES



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO



PARECER Nº 36 /88

Ao PROJETO DE LEI Nº 033/88

O VEREADOR MARCUS FERNANDES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA O APENSO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO AO CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE E TEATRO SÃO JOSÉ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PRÉSENTE PROPOSIÇÃO TEM POR FINALIDADE A DEFESA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA CIDADE, MAIS PRECISAMENTE AO CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE E AO TEATRO SÃO JOSÉ.


HÁ DE SE RESSALTAR QUE, FORTALEZA CARECE DE CASAS DE ESPETÁCULOS DE MODO A SERVIR À POPULAÇÃO INTELECTUAL, PRINCIPALMENTE, AQUELA QUE SE INTERESSA PELA CULTURA INTELECTUAL E TEATRAL.

FORTALEZA NÃO TEM UMA TRADIÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS, MAS ESTES SÃO, SEM DÚVIDA, OS USUÁRIOS REMANESCENTES ARQUITETÔNICOS DA ÉPOCA.

PELO EXPOSTO E PELAS RAZÕES DO PROJETO DE LEI ANEXO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM APUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE Junho DE 1988.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 033/88.

**APROVADO**  
EM 31/05/88  
Presidente



INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO AO CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE E TEATRO SÃO JOSÉ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICAM ASSEGURADAS A PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE E DO TEATRO SÃO JOSÉ LOCALIZADOS RESPECTIVAMENTE NA AV. TRISTÃO GONÇALVES COM DUQUE DE CAXIAS E NA PRAÇA DO CRISTO REDENTOR.

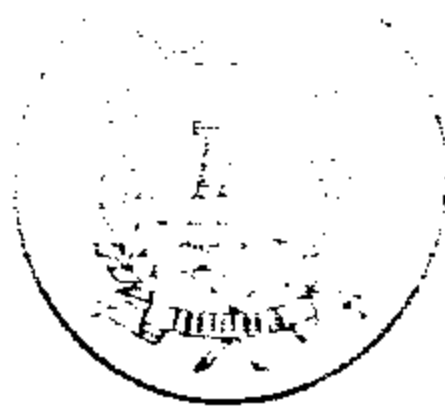
ART. 2º- COMPETE AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE FORTALEZA A PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DOS BENS DEFINIDOS NO "CAPUT" DO ARTIGO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO- ENTENDE-SE POR PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO A NÃO PERMISSIVIDADE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA PREFEITURA NA MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA ARQUITETÔNICA EXTERNA OU INTERNA DOS BENS DE VALOR ARTÍSTICO CULTURAL DE QUE TRATA O ARTIGO PRIMEIRO.

ART. 3º- COMPETE A PREFEITURA DE FORTALEZA PROIBIR O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES NÃO COMPATÍVEIS AO DESTINO PARA O QUAL FORAM CONSTRUÍDOS AS OBRAS EM EPÍGRAFE, NÃO CONCEDENDO TAMBÉM OS RESPECTIVOS ALVARÁS.

ART. 4º- O ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA DEVE NOTIFICAR TUDO O QUE TRANSGREDIR A NORMA DO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 5º- O INFRACTOR QUE INCORRER NO QUE PRECISA




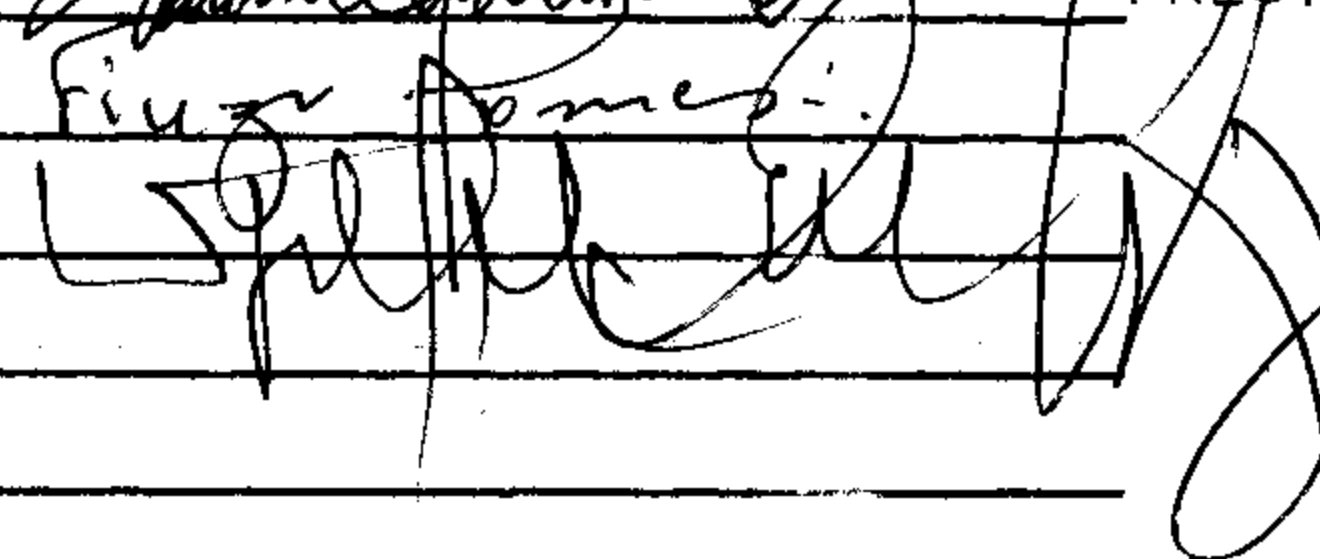
## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, TERÁ UM PRAZO DETERMINADO PELO ÓRGÃO  
COMPETENTE DA PREFEITURA PARA RESTAURAR O ASPECTO ORIGINAL DOS IMÓVEIS.

ART. 6º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE  
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 81 DE 01 DE 1988.



  
PRESIDENTE  






# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 646/88



FORTALEZA, 1º DE JUNHO DE 1988.

SENHORA PREFEITA:

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 5.930 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V. EXA., O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI APROVADO POR ESTA CÂMARA, QUE " INSTITUTE NORMAS DE PROTEÇÃO AO CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE E TEATRO SÃO JOSÉ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXA. COM OS DESEJOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

*Lúcia Ferrer*

VEREADORA - LÚCIA FÉRRER  
INTERVENTORA

EXMA. SRA.  
MARIA LUIZA FONTENELE  
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
RUA SÃO JOSÉ, 01

NESTA

*Pasta do Projeto*